



## ***REGULAMENTO INTERNO DA CRECHE***

**2025/2026**

## **REGULAMENTO INTERNO DA CRECHE - 2025/2026**

### **PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ACÇÃO PEDAGÓGICA**

O regulamento interno da Creche do Jardim de Infância Bela Vista define, de acordo com a legislação vigente, o modo de funcionamento da instituição, dos seus órgãos de gestão, da sua equipa pedagógica e estabelece os direitos e obrigações dos pais e crianças.

A Creche tem como objetivo colaborar e promover com as famílias o desenvolvimento global das crianças num ambiente estável e seguro, estimulante, agradável e de confiança, de forma a permitir àquelas um desenvolvimento dos seus níveis sensorial, motor, intelectual, afetivo e social.

Par tal, toda a comunidade educativa pauta a sua ação nos seguintes pressupostos:

- procurar a melhoria contínua da qualidade de todos os serviços prestados à criança a fim de garantir o seu bem-estar – alimentação, higiene, segurança e formação;
- privilegiar a relação afetiva com a criança;
- respeitar as suas características individuais de cada criança, tendo em vista a sua inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário;
- estimular o desenvolvimento global de cada criança, procurando melhorar as suas capacidades, as suas formas de expressão, de comunicação e a sua curiosidade;
- incrementar os níveis de criatividade e originalidade através das aptidões de cada um;
- dar destaque à autonomia, à iniciativa e a responsabilidade;
- fomentar o espírito de tolerância e aceitação da diferença;
- e incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

## ÍNDICE

1.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	3
2.	CONDIÇÕES DE ADMISSÃO.....	3
3.	HORÁRIO .....	8
4.	ACOLHIMENTO E ENCERRAMENTO .....	8
5.	SERVIÇOS .....	9
6.	PAGAMENTO.....	10
7.	ALIMENTAÇÃO.....	10
8.	FESTAS DE ANIVERSÁRIO .....	11
9.	ATIVIDADES .....	11
10.	ASPETOS RELATIVOS À SAÚDE DAS CRIANÇAS .....	11
11.	MEDICAÇÃO .....	12
12.	OBJECTOS PESSOAIS/BRINQUEDOS.....	12
13.	PASSEIOS E VISITAS DE ESTUDO .....	12
14.	OUTRAS ATIVIDADES .....	13
15.	ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA.....	13
16.	MAUS-TRATOS .....	14
17.	DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E DOS(AS) RESPONSÁVEIS LEGAIS.....	14
18.	DIREITOS E DEVERES DO ESTABELECIMENTO .....	15
19.	LIVRO DE RECLAMAÇÕES .....	16
20.	ACTUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO.....	16
21.	CASOS OMISSOS .....	16
22.	ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO .....	16

## 1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O regulamento interno da Creche do Jardim de Infância Bela Vista define as regras e os princípios específicos do funcionamento do estabelecimento e foi elaborado de acordo com a legislação em vigor:

- Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro e pela Portaria nº 190-A/2023 de 5 de julho – Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da Creche;
- Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 99/2011 de 28 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 33/2014 de 4 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº.º 126-A/2021 de 31 de dezembro – Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas;
- Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, alterada pela Portaria n.º 75/2023 de 10 de março, e pela Portaria n.º 304/2022 de 22 de dezembro – Regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuitidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P., nomeadamente os critérios de admissão e priorização de vagas;
- Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro – Procede ao alargamento da aplicação da medida da gratuitidade das creches às crianças que frequentem creches licenciadas da rede privada lucrativa;
- Despacho n.º 14837-E/2022, de 29 de dezembro alterado pelo Despacho n.º 7637-A/2023 de 21 de julho - Estabelece os critérios de definição de falta de oferta de vagas gratuitas da rede social e solidária para que posse ser estendida a gratuitidade à rede de creches aderente do sector lucrativo.

## 2. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Em fevereiro de 2023, a Creche do Jardim de Infância Bela Vista aderiu à Bolsa de Creches Gratuitas do Programa Creche Feliz, ao abrigo da Portaria nº 305/2022, de 22 de dezembro. De acordo com esta portaria, têm direito à creche gratuita, todas as crianças nascidas após 01 de setembro de 2021, cujos pais ou pessoas que exerçam responsabilidades parentais residem ou trabalhem no mesmo concelho da creche e que não tenham encontrada vaga nas creches da rede social e solidária. Para mais informações ver <https://www.seg-social.pt/rede-de-creches-gratuitas>.

No âmbito do Artigo 4º do referido diploma, a medida da gratuitidade abrange:

- a) Todas as atividades e serviços constantes dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche;

- b) A alimentação, incluindo dietas especiais com prescrição médica;
- c) Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros;
- d) A frequência de períodos de prolongamento de horário.

As atividades extra projeto pedagógico, de caráter facultativo, que as creches aderentes desenvolvam e nas quais os pais ou quem exerce as responsabilidades parentais inscrevam as crianças, bem como a aquisição de fraldas, fardas e uniformes escolares encontram-se excluídas da medida da gratuitidade, ficando as mesmas a cargo dos pais ou de quem exerce as responsabilidades parentais.

Encontram-se, ainda, excluídos da medida da gratuitidade os serviços de transporte e outros serviços facultativos e os valores a pagar para efeitos de reserva de vaga pelos pais ou representantes legais, sob a forma de caução, que será devolvida aquando da celebração do contrato de prestação de serviços.

A caução referida no número anterior não poderá ser superior ao montante de 25 euros.

2.1. A Creche do Jardim de Infância Bela Vista tem capacidade para acolher no máximo até 44 crianças dos 3 aos 36 meses de idade, sendo as salas distribuídas da seguinte forma:

- Berçário: com capacidade para acolher 10 bebés a partir dos 3 meses até um ano de idade e aquisição de marcha;
- Sala de aquisição de marcha: com capacidade para 16 crianças adquirindo a marcha até aos 24 meses;
- Sala dos 2 aos 3 anos: acolhe 18 crianças entre os 24 e os 36 meses.

2.2. São utilizados os seguintes critérios de prioridade na admissão das crianças, definidos na Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, nomeadamente:

- 1 - Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
- 2 - Crianças com deficiência/incapacidade;
- 3 - Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
- 4 - Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social;
- 5 - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

- 6 - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvem a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- 7 - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- 8 - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- 9 - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvem a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- 10 - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvem a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

2.3. No ato da inscrição deverá ser preenchido a Ficha de Inscrição. A inscrição da criança só será considerada efetiva após a assinatura do Contrato de Prestação

2.4. Deverão ser entregues à Direção os seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- Apresentação do cartão de cidadão da criança ou do Assento de Nascimento e cartão de contribuinte;
- Fotocópia do Boletim Individual de Saúde da criança, com o registo de vacinação devidamente atualizado;
- Apresentação do cartão de cidadão (ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte) dos pais/encarregados de educação;
- Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais, tal como definido nos termos da legislação específica (Portaria 411/2012 de 14 de dezembro, 2ª alteração da Portaria 262/2011 de 31 de agosto);
- Duas fotografias tipo passe;
- Ficha de anamnese, fornecida pela instituição, devidamente preenchida (sempre que se verificarem alterações, os pais/encarregados de educação deverão comunicá-las à educadora da sala).

2.5. O regulamento interno em vigor encontra-se afixado em local visível na Creche, estando em simultâneos publicado no site [www.jardininfanciabelavista.com](http://www.jardininfanciabelavista.com).

2.6. Aquando da matrícula a Direção entrega o Regulamento Interno e preçoário em vigor aos pais/encarregados de educação.

2.7. No caso de não haver vagas, as crianças ficarão em lista de espera para que a Direção possa entrar em contacto com os pais/encarregados de educação caso surja alguma vaga ao longo do ano letivo.

2.8. As inscrições estão abertas ao longo de todo o ano. A matrícula pode ser feita em qualquer altura do ano, desde que haja vaga para o grupo etário da criança, ficando a vaga reservada até à data de entrada acordada e registada na Ficha de Inscrição.

2.9. Não havendo vagas as crianças ficarão inscritas em lista de espera.

2.10. Os pais/encarregados de educação das crianças que já frequentem o estabelecimento e que desejem revalidar a inscrição do(s) seu(s) filho(s)/educando(s) para o ano letivo seguinte deverão proceder à renovação de inscrição no decorrer do mês de abril, de forma a assegurar a sua vaga.

2.11. No caso de desistência, antes de iniciar a frequência da Creche, o valor pago a título de matrícula ou renovação de matrícula não será restituído.

2.12. As desistências ao longo do ano letivo, terão de ser comunicadas à Direção, com pelo menos um mês de antecedência.

2.13. A assinatura do contrato de prestação de serviços e a aceitação das condições previstas neste regulamento garantem a frequência na creche, mediante o pagamento de acordo com a tabela de preços em vigor.

2.14. No caso de não ser possível proceder à admissão da criança por inexistência de vaga, e se o encarregado de educação ou o seu representante legal, assim o desejar, a criança passará a constar da lista de espera. A lista de espera compreende a identificação das crianças por ordem de entrada das candidaturas.

Os critérios de priorização para admissão das crianças e ordenar a lista de espera encontram-se referidos anteriormente.

A instituição procede à atualização da lista de espera sempre que tal se justifique.

As crianças nascidas após 1 de setembro de 2021, que ainda não tiverem a gratuitidade autorizada pela Segurança Social, pagarão o valor de matrícula constante no preçoário em vigor. Após aprovação da gratuitidade pela Segurança Social, esse mesmo valor será devolvido ao encarregado de educação.

## 2.15 Renovação da Matrícula

a) Para as crianças não abrangidas pela medida de gratuidade, se os encarregados de educação quiserem manter a inscrição do seu educando na Creche do Jardim de Infância Bela Vista para o ano letivo seguinte, devem proceder à renovação da matrícula, pagando o valor indicado no preçoário em vigor, dentro do período anunciado para o efeito, que ocorrerá normalmente entre abril e maio.

b) Em caso de desistência, por motivos alheios à instituição, não será devolvido o valor da renovação da matrícula.

- c) As crianças já abrangidas pela gratuitidade pagarão uma caução de 25€ durante o período da renovação da matrícula. Esse valor será devolvido no início do ano letivo, caso a criança não desista da frequência e caso se mantenha legível para ser abrangido pelo Programa de Gratuidade Creche Feliz
- d) A vaga ficará reservada após o pagamento da renovação da matrícula.
- e) De acordo com a legislação em vigor, a Segurança Social garante a continuidade da frequência gratuita da creche às crianças já abrangidas nos anos anteriores, no mesmo estabelecimento, desde que seja essa a vontade expressa dos pais ou de quem exerce as responsabilidades parentais, até criança com 36 meses.
- f) A Direção da Creche do Jardim de Infância Bela Vista reserva-se o direito de não aceitar a renovação da matrícula de crianças cujos pais ou pessoas que exerçam responsabilidades parentais não se identifiquem com o Projeto Pedagógico do estabelecimento ou que não cumprem com as normas constantes deste Regulamento, assim como aos pais que não tenham ainda liquidado todas as faturas vencidas.

## 2.16 Cessação da matrícula

### Crianças abrangidas pela medida de gratuidade

- a) a cessação da matrícula ocorre quando se verificar a falta de cumprimento do presente regulamento ou do contrato de prestação de serviços. Pode ainda ocorrer, por iniciativa do encarregado de educação, nos termos e nos prazos estabelecidos na alínea b);
- b) as desistências/cancelamento da matrícula devem ser comunicadas à creche por escrito ou através de email com a antecedência mínima de trinta dias.

### Crianças não abrangidas pela medida de gratuidade

- a) a cessação da matrícula ocorre quando se verificar a falta de cumprimento do presente regulamento ou do contrato de prestação de serviços. Pode ainda ocorrer, por iniciativa do encarregado de educação ou da direção da creche, nos termos e nos prazos estabelecidos na alínea c);
- b) a desistência da criança por motivos alheios à instituição, não obriga à restituição de qualquer importância já recebida;
- c) as desistências / cancelamento da matrícula devem ser comunicadas à creche por escrito ou através de email com a antecedência mínima de trinta dias, a fim de o aluno não ficar sujeito ao pagamento da mensalidade do mês seguinte;
- d) A prestação de agosto já paga não será restituída, nem substitui o pagamento dos últimos meses de frequência, como penalização por saída antecipada.
- e) Se a criança suspender a frequência por qualquer motivo e manifestar interesse pela permanência da ocupação da vaga, pagará por mês apenas o valor da mensalidade

### **3. HORÁRIO**

3.1. A Creche Bela Vista funciona durante todo o ano exceto a última quinzena do mês de agosto (reservado a obras de conservação, manutenção e desinfecção), de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira entre as 07h30m e as 19h00m (Creche) entre 07h30m e as 18h00m (Berçário).

3.2. A Creche Bela Vista estará encerrada nos seguintes dias:

- Véspera de Natal ou dia seguinte;
- Véspera de Ano Novo ou dia seguinte;
- Dia de Carnaval;
- Feriados obrigatórios;
- 11 de setembro (feriado municipal da Amadora).

3.3. O horário letivo é o seguinte:

- No Berçário a entrada deverá ocorrer até às 10h00m e a saída será a partir das 16h30m;
- Na Creche a entrada deverá ocorrer até às 9h30m e a saída será a partir das 16h30m.

3.4. Solicita-se aos pais/encarregados de educação que respeitem os horários acima indicados, de forma a não perturbar as atividades pedagógicas a decorrer na sala

3.5. A Creche Bela Vista tem prolongamento de horário para os pais/encarregados de educação que necessitem deste serviço, desde que a Instituição seja avisada com antecedência e mediante o pagamento de uma taxa adicional. O prolongamento de horário funciona entre as 19h00m e as 20h00m (no caso da Creche) e das 18h00m as 19h00m (no caso do Berçário).

### **4. ACOLHIMENTO E ENCERRAMENTO**

4.1. Os bebés do Berçário terão o seu acolhimento e entrega na própria sala.

4.2. Todas as crianças serão só e apenas entregues aos pais/encarregados de educação, ou a outras pessoas por eles indicadas na ficha de identificação pessoal, ou quando houver recado específico nesse sentido. Em situação de pessoa desconhecida será pedido o respetivo Cartão de Cidadão, para confirmar a identidade da pessoa em causa.

4.3 Acolhimento e adaptação de Novos Alunos:

- a) Sempre que for possível, a integração/adaptação da criança na instituição deve ser feita de forma progressiva;
- b) os pais/encarregados de educação, deverão informar a Creche acerca de possíveis alergias (alimentares ou a produtos de higiene), doenças, medos, etc., que

ajudem a compreender as reações dos seus filhos, de modo que melhor se possa assegurar a sua segurança e bem-estar.

## 5. SERVIÇOS

As crianças nascidas depois de 1 de setembro de 2021, abrangidas pelo programa da gratuitidade da Creche Feliz, ficam isentas de pagar:

- a matrícula ou renovação da matrícula (é paga uma caução que será devolvida no início da frequência);
- a mensalidade;
- o seguro escolar;
- alimentação adequada qualitativa e quantitativamente à idade da criança, indicada nas ementas do estabelecimento, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica.

Terão apenas que suportar custos com os seguintes serviços:

**Serviços de utilização obrigatória:**

- Uniforme escolar;

**Serviços de utilização facultativa:**

- Pacote de atividades;
- saídas/passeios ao exterior.

As crianças não abrangidas pelo programa da gratuitidade da Creche Feliz, aplicam-se os seguintes critérios:

**Serviços de utilização obrigatória:**

- Inscrição com o seguro incluído;
- Mensalidade correspondente à componente educativa;
- Material Didático (anual).

**Serviços de utilização facultativa:**

- Alimentação;
- Pacote de atividades;
- saídas/passeios ao exterior;
- Prolongamento de horário.

## **6. PAGAMENTO**

### Crianças abrangidas pela medida de gratuidade

- a) O pagamento do uniforme escolar e atividades extra pedagógicas terão que ser pagas conforme definido no presente regulamento no Contrato de Prestação de Serviços
- b) A colónia de praia (aplicável a crianças com idade compreendida entre os 2 e 3 anos de idade) será dividida em duas prestações a pagar nos meses

### Crianças não abrangidas pela medida de gratuidade

- 6.1. O pagamento das mensalidades deverá ser feito até ao dia 5 de cada mês, tendo lugar um acréscimo de 7,50 euros se o mesmo for feito após esta data.
- 6.2. O pagamento da mensalidade será efetuado durante os 12 meses do ano.
- 6.3. Qualquer desistência deverá ser comunicada com um mês de antecedência.
- 6.4. O pagamento da mensalidade de agosto será dividido em três prestações a pagar nos meses de janeiro, fevereiro e março.
- 6.5. O pagamento da renovação da inscrição será dividido em duas prestações a pagar nos meses de abril e maio.
- 6.6. O pagamento do material didático será dividido em três prestações a pagar nos meses de outubro, novembro e dezembro.
- 6.7. A colónia de praia (aplicável a crianças com idade compreendida entre os 2 e 3 anos de idade) será dividida em duas prestações a pagar nos meses de junho e julho.
- 6.8. No caso de irmãos terão 10% de desconto num deles.

## **7. ALIMENTAÇÃO**

- 7.1. A alimentação é confeccionada na instituição, em cozinha devidamente equipada, licenciada para o efeito e cumpre com as normas de HACCP – *Hazard Analysis Critical Control Point* (Análise de Perigos e de Pontos Críticos), de acordo com o que determina a legislação em vigor.
- 7.2. O almoço é constituído por sopa, prato de carne ou peixe com acompanhamento e salada ou legumes cozidos, fruta e/ou gelatina. O lanche é constituído por leite, iogurte, cereais, bolachas, pão e papas. Todas as refeições são confeccionadas na instituição.
- 7.3. Semanalmente será afixada uma ementa.
- 7.4. A ementa poderá sofrer alterações de última hora por dificuldades de abastecimento.
- 7.5. Não se procedem a descontos na alimentação durante períodos de faltas dos alunos, exceto quando apresentado atestado médico por um período igual ou superior a dez dias.

7.6. Sempre que, por motivo de doença, a criança necessite pontualmente de alimentação especial do tipo dieta deverão os pais proceder ao pedido da mesma até às 9h30m do próprio dia.

7.7. A alimentação inclui, o almoço, o lanche e o reforço da tarde, em caso de prolongamento.

## **8. FESTAS DE ANIVERSÁRIO**

8.1. A instituição promove a comemoração do aniversário da criança na sala de aula, facultando a presença dos pais e irmãos à hora do lanche.

8.2. Os pais poderão trazer o bolo de aniversário. O bolo deve ser tipo caseiro (tipo bolo iogurte), sem ingredientes suscetíveis de provocar qualquer alergia ou alteração do estado de saúde das crianças.

## **9. ATIVIDADES**

O Infantário tem no seu projeto pedagógico, as atividades de música, inglês ou dança, ginástica, natação. Estas atividades são lecionadas a partir das idades abaixo indicadas:

- Música – a partir dos 3 meses;
- Expressão motora – a partir dos 3 meses;
- Inglês – a partir dos 12 meses de idade;
- Ginástica – a partir dos 12 meses de idade.

9.1 As aulas de ginástica serão dadas nas instalações da Creche, uma vez por semana (quinta-feira).

9.2. As aulas de música, inglês, também serão dadas nas instalações do Creche, uma vez por semana no período da tarde.

## **10. ASPETOS RELATIVOS À SAÚDE DAS CRIANÇAS**

10.1. Em caso de sintomas ou doença súbita e/ou quando a criança atinja uma temperatura superior a 38°C, o Infantário dará conhecimento imediato aos pais/encarregados de educação para que providenciem a sua recolha no mais curto espaço de tempo possível. Nestas situações e desde que os pais o tenham previamente autorizado, administrar-se-á um medicamento antipirético (*Ben-u-ron / Brufen*).

10.2. Em caso de ausência da criança por motivo de doença, os pais/encarregados de educação deverão dar conhecimento de tal facto à instituição com a máxima brevidade possível, informando acerca da data provável de regresso do seu filho, sempre que o

período de ausência seja prolongado e dando conhecimento do diagnóstico para que o Infantário possa despistar eventuais contágios.

10.3. Quando a criança regressa, tendo faltado mais de três dias seguidos por motivo de doença, os pais/encarregados de educação terão de entregar uma declaração médica comprovativa da sua aptidão para voltar a frequentar o infantário, sem perigo de contágio para as outras crianças. Deste modo, asseguramos a saúde e o bem-estar de todos.

10.4. Em caso de emergência médica as crianças serão encaminhadas ao Hospital Fernando da Fonseca, na Amadora, sendo os pais/encarregados de educação avisados de imediato.

10.5. Em caso de doença crónica ou alergia deverá a instituição receber uma informação por escrito da situação, descrevendo as medidas a tomar em caso de urgência.

## **11. MEDICAÇÃO**

11.1. Sempre que as crianças estejam a tomar alguma medicação, os pais/encarregados de educação, têm que entregar os respetivos medicamentos, devidamente identificados com o nome da criança, e acompanhados de instruções escritas claras sobre a sua utilização – horário em que deve ser administrado e dosagem correta.

11.2. Os pais/encarregados de educação deverão ter o cuidado de informar sobre qualquer tipo de reação que a criança possa fazer ao medicamento quer ao nível comportamental como físico (ex.: borbulhas, manchas vermelhas, comichão, etc.), para que a atenção do adulto seja redobrada.

## **12. OBJECTOS PESSOAIS/BRINQUEDOS**

12.1. As crianças não devem trazer de casa objetos de adorno como pulseiras, colares, anéis, etc. ou brinquedos. A instituição não se responsabiliza pela conservação ou desaparecimento dos mesmos.

12.2. A instituição não se responsabiliza pelo extravio de peças de vestuário, calçado ou acessórios que não estejam identificados com o nome da criança.

12.3. Não é permitido levar brinquedos do infantário para casa. Se tal acontecer serão os pais/encarregados de educação os responsáveis pelo extravio ou eventual dano dos mesmos.

## **13. PASSEIOS E VISITAS DE ESTUDO**

13.1. A Creche facilita às suas crianças a frequência da praia, a partir dos 3 anos, no período da manhã, em data a anunciar aos pais/encarregados de educação.

- 13.2. A Creche organizará, ao longo do ano letivo, visitas lúdico-pedagógicas, passeios ou atividades culturais de carácter facultativo, sendo obrigatório o preenchimento de declaração de autorização de participação na visita ou atividade, com a respetiva antecedência.
- 13.3. O pagamento deverá ser efetuado até três dias antes daquele em que ocorre a visita.

## **14. OUTRAS ATIVIDADES**

- 14.1. As educadoras têm um dia por semana para atendimento a pais e encarregados de educação, dia esse que será comunicado no início de cada ano letivo. É necessário marcar previamente o atendimento com a educadora, com um mínimo de 24 horas de antecedência.
- 14.2. A diretora técnica e a direção, dentro da sua disponibilidade, poderão receber os pais/encarregados de educação, para diálogos informais ou reuniões previamente solicitadas.
- 14.3. Ao longo do ano e no final do mesmo, a educadora entregará aos pais/encarregados de educação uma ficha de informação individual sobre a evolução cognitiva da criança.
- 14.4. É obrigatório o uso de batas, t-shirt e panamá, a partir da sala de aquisição de marcha cujo modelo será indicado pela Creche, podendo este fornecê-las, caso os pais o desejem.
- 14.5. Todos os artigos pessoais dos alunos deverão ter obrigatoriamente o seu nome.
- 14.6. Em caso algum, a saída dos alunos deverá processar-se após as 20 horas.
- 14.7. Os encarregados de educação serão periodicamente informados acerca do quotidiano dos seus educandos.
- 14.8. A direção não toma responsabilidade pelos objetos dos alunos, a não ser que sejam entregues à sua guarda.

## **15. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

- 15.1. A Creche desenvolveu um Projeto Pedagógico onde são definidos objetivos, estabelecidas prioridades e feitas opções tendo em conta os recursos materiais e humanos de que a Instituição dispõe, visando integrar o desempenho dos vários agentes educativos numa intencionalidade comum.
- 15.2. Será criado um plano anual de atividades a partir do qual as educadoras farão reger o seu trabalho, didático e pedagógico, com as crianças.

## 16. MAUS-TRATOS

Para a gestão e prevenção de situações de negligência, abusos e maus-tratos ter-se-á em conta a seguinte metodologia.

A Creche do Jardim de Infância Bela Vista assume como forma de prevenção de situações de negligência, abusos e maus-tratos o seguinte:

- a observação contínua, direta e indireta, das crianças;
- a observação de comportamentos entre pares e entre adultos e crianças;
- intervenção nas situações passíveis de se tornarem situações de negligência, abusos e maus-tratos.

Os profissionais de educação encontram-se numa posição privilegiados relativamente ao contacto com as crianças. Por isso, sempre que se verifique situações consideradas anómalas que se enquadrem ao nível dos cuidados de higiene e ou comportamental das crianças da Creche do Jardim de Infância Bela Vista deverá ser informada a Diretora Técnica, por forma a acionar uma medida de ação, que poderá passar pelo agendamento de reunião com os encarregados de educação, sinalização à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) da Amadora e à GNR.

## 17. DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E DOS(AS) RESPONSÁVEIS LEGAIS

As crianças e os(as) representantes legais gozam, entre outros, dos seguintes direitos:

1. Ter conhecimento do Regulamento Interno da Creche;
2. Receber continuadamente toda a informação sobre a integração e evolução da criança na Creche;
3. Ter acesso ao projeto educativo e projeto curricular em vigor;
4. Frequentar e participar nas reuniões promovidas pela Creche;
5. Participar nas festas e acontecimentos da Creche;
6. Esclarecer todas as dúvidas relativamente ao Regulamento Interno e funcionamento da Creche;
7. Ter assegurada a confidencialidade dos serviços prestados, sendo a vida privada da criança e dos(as) responsáveis legais respeitada e preservada;
8. Beneficiar de tratamento igual ao de todos(as) os(as) outros(as) clientes/utentes;
9. Participar em todas as atividades, festas, passeios e férias promovidas pela Creche, em especial, e pela Instituição, em geral, de acordo com os seus gostos e preferências, tendo em conta as suas capacidades, motivações e o número de pessoas a envolver na atividade;

10. Ser informado(a) sobre as questões relacionadas com a vida da criança na Instituição;
11. Apresentar reclamações e sugestões para a melhoria do serviço, utilizando para o efeito, os meios ao dispor.

As crianças e os(as) responsáveis legais devem respeitar os seguintes deveres:

1. Respeitar as normas que regem a vida na Creche;
2. Zelar pela saúde e higiene da criança;
3. Informar o(a) Educador(a) sobre qualquer problema que esteja a afetar a criança;
4. Cumprir os horários estabelecidos ou informar os serviços, quando isso não for possível;
5. Manter respeito e urbanidade para com os(as) trabalhadores(as) da Creche;
6. Pagar os custos inerentes ao uniforme escolar, atividades extracurriculares, passeios/teatros, de acordo com o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste regulamento;
7. Não exigir dos(as) trabalhadores(as) a prestação de funções que não sejam da sua competência;
8. Aceitar o modelo pedagógico implementado e atividades subjacentes que visem o desenvolvimento saudável da criança;
9. Acompanhar permanentemente a integração e evolução da sua criança na Creche;
10. Participar tanto quanto possível na execução das atividades proporcionadas pela Creche.

## **18. DIREITOS E DEVERES DO ESTABELECIMENTO**

São direitos da Creche:

1. Receber na data estipulada as mensalidades acordadas (aplicável apenas a crianças não abrangidas pela medida de gratuidade);
2. O tratamento dos(as) seus(suas) colaboradores(as) com respeito e urbanidade;
3. Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar o bom funcionamento da Creche;
4. Uma utilização correta dos equipamentos por parte dos(as) clientes/utentes e dos(as) trabalhadores(as) da Creche;

5. A Creche pode interromper a prestação deste serviço, sempre que os(as) responsáveis legais das crianças, de forma grave e/ou reiteradamente, violem as regras constantes no presente regulamento.

**São deveres da Creche:**

1. Proceder à seleção e admissão das crianças;
2. Garantir a segurança das crianças dentro e fora das instalações;
3. Garantir o conforto necessário ao bem-estar das crianças;
4. Garantir a qualidade e o bom funcionamento dos serviços;
5. Privilegiar o contacto com as famílias das crianças.

**19. LIVRO DE RECLAMAÇÕES**

Nos termos da legislação em vigor, a instituição possui Livro de Reclamações (em formato físico e eletrónico), que poderá ser solicitado junto da Direção da Instituição, pelos pais ou por quem assuma as responsabilidades parentais.

**20. ACTUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO**

- 20.1. A Creche reserva o direito de proceder a alterações ao regulamento e/ou a atualizá-lo, sempre que achar necessário, dando a conhecer as alterações a todos os pais/encarregados de educação.
- 20.2. Anualmente a tabela de preços poderá sofrer alterações que serão antecipadamente comunicadas aos pais.

**21. CASOS OMISSOS**

- 21.1. Os casos omissos neste regulamento serão decididos em reunião de direção da instituição, e posteriormente comunicados aos interessados.

**22. ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO**

- 22.1. Este Regulamento Interno foi revisto e alterado pela Direção a 2 de janeiro de 2025 e dado conhecimento ao Instituto da Segurança Social, cumprindo o prazo de 30 dias antes da entrada em vigor conforme determina o nº 39 do Decreto-Lei nº 33/2014 de 4 de março.

# PREÇÁRIO DO BERÇÁRIO

**ANO LETIVO 2025/2026**

***Aplicável apenas a crianças não abrangidas pelo programa “Creche Feliz”***

**Obrigatório**

1. Inscrição (seguro incluído) .....	145,00
Euros	
2. Mensalidade (Inclui ginástica para bebés) .....	430,00
Euros	
3. Prolongamento (após 18:00 horas) .....	50,00 Euros

# **PREÇÁRIO DA CRECHE**

**ANO LETIVO 2025/2026**

***Aplicável apenas a crianças não abrangidas pelo programa “Creche Feliz”***

**Obrigatório**

1. Inscrição (seguro incl.) .....	145,00 Euros
2. Mensalidade .....	265,00 Euros
3. Alimentação:	
3.1. Almoço e lanche.....	155,00 Euros
4. Prolongamento após 19:00 horas... (por hora).....	10,00 Euros
5. Material didático (anual) .....	60,00 Euros
6. Uniforme escolar – Bata .....	35,00 Euros
7. Uniforme escolar – T-shirt .....	9,00 Euros
8. Uniforme escolar – Panamá.....	5,00 Euros

**Facultativo**

1. Pacote (ginástica, música / inglês) (valor mensal) .....	80,00 Euros
2. Prolongamento após 19h (por hora).....	10,00 Euros

***Aplicável a crianças abrangidas pelo programa “Creche Feliz”***

**Obrigatório**

1. Uniforme escolar – Bata .....	35,00 Euros
2. Uniforme escolar – T-shirt .....	9,00 Euros
3. Uniforme escolar – Panamá.....	5,00 Euros

**Facultativo**

1. Pacote (ginástica, música / inglês - valor mensal) .....	80,00 Euros
---	-------------

## **ANEXO A**

### **ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO DO REGULAMENTO INTERNO**

Eu, \_\_\_\_\_, encarregado(a) de educação, do(a) aluno(a)\_\_\_\_\_, da sala \_\_\_\_\_, declaro que tomei conhecimento do Regulamento Interno da Creche do Jardim de Infância Bela Vista, cujo conteúdo aceito e me comprometo a cumprir.

Amadora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_